

DECRETO Nº 1311, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Número completo	Decreto nº 1311/2024
Tipo	Decreto
Data de publicação	02/01/2024
Status	VIGENTE
Link DOM/JOM	https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1544/

AVISO

Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO CONJUNTA PARA CAPTURA DE ANIMAIS, DORAVANTE REFERIDO COMO GTCA.

CONSIDERANDO as competências do Centro de Operações da Prefeitura de Maricá, COMAR;

CONSIDERANDO a captura de Animais é uma atividade que vem sendo demandada diuturnamente;

CONSIDERANDO a complexidade que há na captura de animais domésticos, captura de animais de pequeno porte, de grande porte, animais silvestres, animais de pequeno porte sob maus tratos e grande porte sob maus tratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maricá o "Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano de Ação Conjunta para Captura de Animais", referido como GTCA.

Art. 2º O GT terá como finalidade analisar, desenvolver e propor medidas para a captura de Animais de Pequeno e Grande Porte, Animais Silvestres, Animais de Pequeno Porte sob Maus Tratos Animais de Grande Porte sob Maus Tratos e em situação de abandono no Município de Maricá, dentre as atribuições incumbidas a este grupo, destacam-se:

- I** - realizar levantamento e diagnóstico da situação dos animais em situação de abandono ou maus tratos nas vias públicas ;
- II** - proporcionar diretrizes para a captura humanitária, tratamento e destinação adequada dos animais, assegurando o respeito aos princípios éticos e legais;
- III** - desenvolver programas educativos visando à conscientização da população sobre a guarda responsável de animais ;
- VI** - elaborar um cronograma de implementação das ações previstas no Plano de Ação.

Art. 3º GTCA será composto por representantes das Secretarias Municipais, bem como por profissionais especializados em manejo animal e proteção ambiental:

- I** - Centro de Operações Maricá - COMAR;
- II** - Comando de Polícia Rodoviária - CPRV;
- III** - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
- IV** - Secretaria de Cidade Sustentável;
- V** - Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado;
- VI** -Secretaria de Proteção Animal;
- VII** - Secretaria de Proteção e Defesa Civil;
- VIII** - Secretaria de Trânsito;
- IX** - Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal de que trata o art. 3º do presente decreto;

§2º O Grupo será presidido pelo Secretaria de Governo e Coordenado pelo Secretário do Centro de Operações Maricá , a participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada a parte;

§ 3º O Grupo deverá apresentar o resultado de seu trabalho ao Chefe do Poder Executivo bimestralmente;

§ 4º O Grupo poderá convocar outros servidores ou não que acharem relevante para conclusão de seu propósito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de janeiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO